

DELINQUENCIA, SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E A INTERNACIONALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO



MARIA JOÃO LEOTE DE CARVALHO¹

Socióloga, Investigadora do CICS.NOVA – Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, Portugal²

Membro do Conselho Científico da Revista Sombras e Luzes da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Ministério da Justiça, Portugal³

O interesse de Maria João Leote de Carvalho pela investigação na área da delinquência, crime e justiça começou a ser construído enquanto professora do ensino básico destacada para lecionar em instituição do sistema de justiça juvenil português onde trabalhou durante dezesseis anos com jovens, entre os 12 e os 21 anos, internados judicialmente pela prática de fatos qualificados pela lei penal como crime (1987-2003). A partir daí desempenhou funções de coordenação da formação escolar e profissional

1 Maria João Leote de Carvalho é socióloga, investigadora do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH, onde conduz pesquisa de pós-doutorado com o apoio da Fundação para a Ciência e Tecnologia (SFRH/BPD/116119/2016). Formou-se pela Escola do Magistério Primário de Lisboa, em 1986, e obteve o Diploma de Estudos Superiores Especializados em Educação e Grupos em Risco pela Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Superior Politécnico de Lisboa, em 1999. Na NOVA FCSH completou o Mestrado em Sociologia, especialidade em Sociologia do Crime e da Violência, em 2003 e concluiu o Doutoramento em Sociologia em 2011. É um dos membros fundadores das Secções Temática Sociologia do Direito e da Justiça (2014-15) e Sociologia da Infância (2018) da Associação Portuguesa de Sociologia. Desde 1987, participa em projetos de investigação e de intervenção relacionados com a infância e juventude e administração da justiça e participa de várias redes nacionais e internacionais. É consultora científica da Fundação Calouste Gulbenkian (desde 2007) e do Grupo de Trabalho Pobreza Infantil da EAPN - *European Anti Poverty Network*, Portugal (desde 2009). Participa em diversas redes internacionais, de entre as quais se destaca a *Child-Friendly Justice European Network* (desde 2019) e o *European Council for Juvenile Justice do International Juvenile Justice Observatory* (2009-2020), o *Research Committee Sociology of Law da ISA - International Sociological Association* (desde 2009), o *Thematic Working Group on Juvenile Justice da ESC-European Society of Criminology* (desde 2017) e a *ECREA - European Communication Research and Education Association* (desde 2014).

2 Entrevista concedida em 17 de janeiro de 2022.

3 Disponível em <https://dgrsp.justica.gov.pt/Revista-Sombras-e-Luzes>



e participou em projetos de investigação em colaboração com as estruturas do Ministério da Justiça e do Ministério da Educação. Entre 2003 e 2017, interveio junto de crianças e jovens em bairros sociais de realojamento na Área Metropolitana de Lisboa como professora de Educação Especial em agrupamento de escolas atendidas pelo Programa TEIP - Territórios Educativos de Intervenção Prioritária, do Ministério da Educação, do qual foi coordenadora (2006-2017). Desempenhou diversos cargos de coordenação e de gestão neste agrupamento e participou de diferentes projetos e programas educacionais.

Grande parte da sua carreira tem sido dedicada à promoção de pontes entre investigação e intervenção social, ligando os recursos e a experiência de organizações comunitárias, entidades estatais e investigadores de diferentes campos científicos no estudo de questões relevantes sobre crianças e jovens em situação de risco. O seu trabalho científico tem sido constantemente disseminado dentro e fora do meio académico e regularmente colabora em atividades de extensão universitária, nelas se incluindo a formação especializada de profissionais de diferentes áreas (Magistratura Judicial e do Ministério Público, Forças de Segurança, Serviço Social, Saúde, entre outras).

A sua formação interdisciplinar e a sua experiência cotidiana de trabalho com populações em risco em contextos tão específicos está na base das suas opções pela investigação sociológica e, desde 2014, é coordenadora da linha de pesquisa Direitos, Políticas e Justiça do Grupo de Investigação 2 – Cidadania, Trabalho e Tecnologia do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, em Portugal,⁴ que integra investigadores e estudantes de diferentes universidades nacionais e internacionais. Nos últimos anos, tem acolhido investigadores brasileiros para realização de pós-doutorado, especialmente centrados em temas da justiça juvenil e da justiça criminal.

Maria João Leote de Carvalho e colegas da equipe promovem uma abordagem crítica e plural sobre a efetivação dos Direitos Humanos que destaca a ordem jurídica e governança integrada enquanto garantias fundamentais para o desenvolvimento sustentável e a coesão social.

Em estreita articulação com redes nacionais e internacionais. Suas pesquisas centram-se na análise das dinâmicas sociais que afetam grupos sociais em risco na experiência e acesso aos sistemas de ação social e de

4 <https://www.cics.nova.fcsh.unl.pt/research/research-groups/2-citizenship-work-and-technology/rights-policy-and-justice>



administração da justiça, problematizando os contextos e as condições que constroem a sua inclusão e o exercício de uma cidadania ativa. As dinâmicas em contextos de privação de liberdade são um dos principais objetos de diferentes estudos desta equipe e um exemplo disso é a recente publicação da coleção *Incarceration and Generation*, em dois volumes (2021, *Palgrave Macmillan, Cham*). Uma obra que conta também com a participação dos pesquisadores brasileiros, Fernando Salla, Luiz Cláudio Lourenço e Marcos César Alvarez em um capítulo dedicado à discussão sobre o sistema prisional Brasileiro.⁵

Em junho de 2016, Maria João Leote de Carvalho foi convidada para integrar o Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJC), na qualidade de personalidade de reconhecido mérito na área da infância e juventude em risco. Em janeiro de 2021 foi eleita pelo Conselho Nacional da CNPDPCJ para integrar a Comissão de Acompanhamento e Monitorização (CTAM) da Estratégia Nacional para os Direitos da Criança para o período 2021-2024.

Eli Narciso Torres⁶ e Claudenir dos Santos⁷

Entrevistadores – *A Delinquência e criminalidade juvenil não são fenômenos recentes nem exclusivos de determinados grupos sociais, mesmo que na prática, no caso brasileiro, busquem estigmatizar seguimentos populares ao relacioná-las aos territórios populares. Penso que delinquência e a criminalidades juvenis são problemas relevantes das sociedades contemporâneas, urbanas e globais. Como a senhora compreende as dinâmicas identificadas em suas pesquisas como “radicalização”, ou seja, aquelas que os jovens vinculam-se à ações violentas em Portugal e na Europa?*

Maria João Leote de Carvalho – Em cada geração emergem modelos de violência que constituem referência para crianças e jovens; este não é um problema social novo. O que é novo, e constitui uma mudança substancial, é a forma como esses modelos e as violências são, na atualidade, social e digitalmente construídos e disseminados em qualquer ponto do mundo. Os processos de radicalização de adolescentes e jovens e adesão ao extremismo violento são um exemplo disso e constituem

5 Salla F, Lourenço L.C., Alvarez M.C. (2021) Adults in the Brazilian Prison System. In: Gomes S., de Carvalho M.J.L., Duarte V. (eds) *Incarceration and Generation*, Volume I. Palgrave Studies in Prisons and Penology. Palgrave Macmillan, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-030-82265-1_7

6 Doutora em Educação pela Unicamp, Editora-chefe da RBEP/Depen

7 Mestre em Comunicação pela UFMS, servidor público de MS, colaborador RBEP/Depen



uma séria preocupação na Europa, estando no foco de políticas de prevenção e combate ao terrorismo. Há uma maior facilidade de acesso à comunicação de ideologias assentes na ‘normalização’ da violência, ódio e extremismo violento a par de um alargamento e diversificação do(s) público(s) a que esses discursos chegam. E o que observamos em diferentes pesquisas é a entrada na justiça juvenil e na justiça penal de pessoas que sem esse contacto com o digital provavelmente nunca pensaria nem agiria no sentido de vir a cometer um crime. Este é um dos resultados da pesquisa de pós-doutoramento que estou desenvolvendo com o apoio da Fundação para a Ciência e Tecnologia sobre a delinquência e a criminalidade juvenis recenseadas nos sistemas de justiça juvenil e justiça penal em Portugal, no qual recolho informações nos processos judiciais de adolescentes e jovens adultos de diferentes tribunais.⁸ A evolução tecnológica reflete-se diretamente na prática de delinquência e crime.

Por exemplo, primeiro, na preparação e planeamento dos atos criminais. Isso é bem visível tanto nas facções criminosas e grupos organizados de crime, sobretudo, transnacional, como nos adolescentes que partilham e se organizam em redes sociais ou grupos em aplicações de mensagens para acertar o que vão fazer no seu cotidiano.

Segundo, na execução do crime, seja porque em alguns tipos de crime já existentes, como a ameaça, o dano, a burla, etc., pode haver o recurso à internet e a tecnologias de informação e comunicação mudando alguns dos seus contornos, seja porque, por outro lado, há novas tipologias de crime que foram definidas para abranger os atos criminais que dependem exclusivamente do uso ou acesso a estas tecnologias para a sua execução. Terceiro, na disseminação pública das práticas criminais pela internet com os mais variados fins. Não se pode também ignorar a transformação da relação de poder entre gerações na medida em que as crianças e jovens, no presente, tendem a deter maior conhecimento e competências digitais mais elevadas do que as gerações anteriores e isso transforma profundamente as relações na família, na escola, no espaço público e comunidade e na relação dos indivíduos com o próprio Estado.

Entrevistadores – *Pode nos pontuar outras preocupações sobre a delinquência e criminalidade juvenis na contemporaneidade?*

Maria João Leote de Carvalho – Mantém-se as preocupações, desde há muito debatidas na Sociologia quando se analisa os processos judiciais. Primeiro, as formas complexas de delinquência e crime, persistentes, par-

8 Projeto YO&JUST – Delinquência e Criminalidade Juvenis na Justiça Juvenil e Penal em Portugal (SFRH/BPD/116119/2016). Mais informação disponível em : <<https://bityli.com/cqDGk>>.



te com origem em segmentos da população que reside em territórios duramente atingidos por fatores de desvantagem social e de exclusão social, que continuam a marcar os percursos de grande parte da população em processo penal tanto no Brasil, onde essa situação se coloca com grande relevância, mas também em Portugal. Segundo, a relevância atribuída à idade dos primeiros ilícitos criminais sabendo-se, como mostram as pesquisas longitudinais em muitos países, que a precocidade da entrada na delinquência, abaixo dos 13 anos de idade, constitui um fator de risco acrescido para o desenvolvimento de trajetórias criminais graves, de elevada reincidência. Esse foi o objeto de estudo do meu doutoramento sobre o envolvimento em delinquência de crianças entre os 6 e os 12 anos, residentes em bairros sociais de realojamento na periferia de Lisboa.⁹ Não há um determinismo social e nem todas as crianças que se iniciam nestas práticas nessas idades cometem crime na vida adulta, apenas uma minoria permanece, é o que nos dizem os dados. O que esta conclusão destaca é a necessidade de se ter de pensar em respostas especializadas de justiça juvenil e de proteção à infância que sejam promotoras da inclusão social e redução das desigualdades sociais de forma mais eficaz. Terceiro, os processos e dinâmicas sociais que sustentam a aprendizagem social da delinquência e do crime por crianças e adolescentes em função dos modelos de referências sociais, muitas das vezes familiares, nos seus contextos de vida, afastados da conformidade à norma social. São três questões clássicas amplamente discutidas que se mantêm pertinentes e ganham novos contornos e renovado interesse numa época, como aquela em que vivemos, marcada por uma cultura de controlo assente, em muitos pontos do globo, numa deriva securitária e na emergência de um populismo penal que conduz a orientações de tolerância zero em detrimento da prioridade à prevenção na definição das políticas públicas de justiça e segurança.

Entrevistadores – *No Brasil a responsabilização penal tem início aos 18 anos, porém, são recorrentes as tentativas que visam a redução da maioridade penal. Como a senhora compreende os processos sociais que levam a essa reação social sobre a delinquência e criminalidade juvenil?*

Maria João Leote de Carvalho - A demarcação etária da imputabilidade penal – isto é, a idade a partir da qual um indivíduo passa a responder por atos de violação da lei penal no sistema de justiça na condição de adulto -, é uma questão chave na sociedade, e em concreto, no campo

9 Do Outro Lado da Cidade. Crianças, Socialização e Delinquência em Bairros Sociais de Realojamento. Dissertação de Doutoramento em Sociologia, NOVA FCSH. Disponível em: <https://run.unl.pt/handle/10362/6132>



da justiça em qualquer parte do mundo. O modo como é estabelecida depende do entendimento que uma sociedade faz sobre duas categorias sociais, infância e juventude. A reação social e judicial à delinquência e criminalidade juvenis não pode ser dissociada desse entendimento sobre o que é “ser criança” e “ser jovem” no tempo presente e do investimento que um país faz – ou quer fazer – junto das suas crianças e jovens.

Sabemos que as diferentes idades jurídicas, enquanto construções sociais reguladoras da vida social, determinam um conjunto de normas relativas à proibição e a direitos a que cada indivíduo conquista/ avança num determinado tempo do ciclo de vida.

E, mais do que reportarem-se estritamente a uma ideia de maturidade pessoal, que não é uniforme nem se desenvolve para todos os indivíduos de igual modo, o que está em causa é a forma esta definição jurídica incorpora e reflete as configurações históricas, sociais, culturais, políticas e económicas que atravessam uma determinada sociedade numa dada época. A delimitação da idade da responsabilidade penal ganhou renovada expressão com a aprovação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, em 1989, e posterior ratificação, tanto no caso do Estado português como do Estado brasileiro, em setembro de 1990. Na impossibilidade de definir uma idade que atenda à diversidade cultural, histórica e social de todos os Estados, a Convenção destaca a necessidade de uma discriminação positiva na intervenção da justiça junto das crianças e adolescentes que entram em conflito com a lei. Essa é a questão central. De acordo com as normas emanadas dos diferentes organismos internacionais, a justiça juvenil tem de ser operacionalizada como uma dimensão fundamental na realização dos Direitos da Criança exigindo aos Estados a criação de respostas que articulem prevenção do crime, medidas educativas, integração e reinserção social. O sistema judiciário deve assegurar que as medidas aplicadas a crianças e adolescentes suspeitos, acusados ou condenados pela prática de fatos qualificados pela lei penal como crime são cumpridas tendo por metas a reabilitação, a socialização e a educação. Aqueles a quem se aplica são detentores de direitos e têm de ser protegidos de todas as formas de violência, em todos os momentos e contextos, sendo para isso fundamental a realização de intervenções judiciais que os separem dos adultos. As pesquisas internacionais revelam maiores taxas de reincidência entre os adolescentes que são transferidos para tribunais de adultos, nos países em que essa transferência é permitida abaixo da maioridade penal aos 18 anos, do que entre aqueles que são objeto de intervenção pela justiça juvenil.



Vários países europeus que tinham idades muito baixas de responsabilidade penal, como a Escócia, estão subindo a idade em linha com orientações do Conselho da Europa e Comité dos Direitos da Criança. Noutros, como Inglaterra e País de Gales ou a Austrália, a discussão também vai no sentido de aumentar a idade e não no sentido da sua redução. Há países, que têm exceções em termos de imputabilidade penal apenas para certos crimes específicos, mas crianças e jovens cumprem penas e medidas separadas dos adultos. Em Portugal, tem sido relativamente consensual entre os partidos políticos de todos os quadrantes a existência de um direito tutelar educativo, que é um direito não penal de menores, até aos 16 anos, o que torna a jurisdição portuguesa diferente da maioria. Tem havido também um relativo consenso sobre a idade da maioridade penal e grande parte da discussão – que não acontece na agenda política há vários anos, nem agora no tempo de campanha de eleições legislativas (a 30 de janeiro de 2022) - costuma se focar na necessidade de se passar dos 16 para os 18 anos seguindo o que já existe em muitos países a nível internacional, incluindo o Brasil.

Entrevistadores – *Como se organiza a reação social à delinquência e criminalidade juvenis em Portugal?*

Maria João Leote de Carvalho – Em Portugal, desde 1 de janeiro de 2002, os adolescentes, entre os 12 e os 16 anos de idade, que cometam um fato qualificado pela lei penal como crime e sejam avaliados como tendo necessidade de educação para o Direito ficam sujeito à aplicação de medidas tutelares educativas, como definido na Lei Tutelar Educativa, podendo as mesmas ser executadas até aos 21 anos. Não basta a prática do fato ilícito, é condição necessária a sua prova e a existência de necessidades de educação para o direito em função da avaliação especializada do jovem. E a medida de internamento em centro educativo em regime fechado apenas pode ser aplicada a maiores de 14 anos e mediante os resultados de perícia sobre a personalidade. Nos restantes podem ficar em regime semiaberto ou aberto a partir dos 12 anos. Penas e medidas de responsabilização educativa aplicadas a jovens são coisas diferentes. Os menores de 16 anos não têm culpa jurídico-penal pelos seus atos e no cerne desta lei está o respeito pela personalidade do jovem, pela liberdade ideológica, cultural e religiosa, em função de todos os direitos que lhe são conferidos pela Constituição da República Portuguesa. Neste ponto que o processo tutelar educativo mais se aproxima do processo penal ao assegurar ao jovem as garantias constitucionais fundamentais em matéria de direitos fundamentais - que até 1 de janeiro de 2001 não estavam



asseguradas-, salvaguardando-se que os objetivos da justiça juvenil são meramente de responsabilização educativa e não de intervenção punitiva. Até 12 anos de idade, a criança que cometa um ilícito é enquadrada pela Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, pelo entendimento do legislador de que esse ato reflete da situação de perigo social em que a criança se encontra em termos do seu desenvolvimento bem-estar, e apenas podem ser aplicadas apenas medidas de proteção.

Portugal é dos poucos países europeus onde não há coincidência entre a maioridade civil, fixada nos 18 anos (art.º 122º do Código Civil), desde 1977, e a maioridade penal aos 16 anos (art.º 19º do Código Penal), desde 1911. Os jovens que cometem crime aos 16 anos caem sob a alçada da lei penal geral. No entanto, como resultado da reforma do Código Penal de 1982, foram estabelecidas disposições especiais para os maiores de 16 anos e menores de 21 e pode aplicar-se um regime penal especial para jovens.¹⁰ O legislador considerou este regime penal levando em conta a necessidade de encontrar as reações de controle formal que melhor possam adequar-se às especificidades das práticas de crimes nestas idades. No fundo, a lei criminal portuguesa assume, desde a década de 1980, um regime penal que tem de pôr fim a atenuação especial da pena de prisão, tanto quanto possível mediante a natureza do caso, quando o Juiz avalie como vantajoso para a reinserção social do jovem. Nos casos em que a ilicitude dos fatos praticados é elevada a par da culpa grave, na forma de dolo direto, pode o Juiz aferir que não existem motivos para que esta atenuação seja aplicada uma vez que, da mesma, não é credível que resultem vantagens para a reinserção social. Apesar de não ser de aplicação obrigatória, quando se trata de menores de 21 anos, é exigido ao Juiz que aprecie expressamente se é ou não de aplicar este regime e justificar a posição adotada, mesmo quando não avança no sentido da sua aplicação. Este regime prevê um conjunto de diversas disposições, como a colocação de jovens destas idades em centros de detenção em vez da prisão, mas, na verdade, o Estado português nunca avançou na criação destes centros e daqui resulta que os jovens de 16-17 anos (ainda menores do ponto de vista civil) e até aos 21 anos podem ser colocados em prisão de adultos uma vez que o país apenas dispõe só de um estabelecimento prisional especializados para estas idades, a chamada “prisão-escola”, na cidade de Leiria. Um problema para o qual as instâncias internacionais, como o Comité dos Direitos da Criança, recorrentemente chamam a atenção do Estado português.

¹⁰ Decreto-Lei N.º 401/82, de 23 de setembro 1982.



Entrevistadores – *No plano internacional, que novas dimensões nos traz a atual discussão sobre a importância de a justiça penal diferenciar a intervenção, sanções e penas dirigidas aos jovens adultos?*

Maria João Leote de Carvalho – Os jovens adultos constituem um grupo social e geracional que, durante muito tempo, foi esquecido tanto no campo das políticas públicas de Justiça como no da investigação, nomeadamente na Sociologia do Direito. Praticamente por todo o mundo, tem havido maior interesse em lidar e estudar os jovens menores de 18 anos do que os jovens entre 18 e 21-24 anos. No entanto, aquilo que a literatura mais recente em diferentes áreas científicas nos reporta é que, na atualidade, os jovens adultos infratores tendem a apresentar mais semelhanças com os adolescentes menores, penalmente inimputáveis em razão da idade, do que com outros adultos no que diz respeito aos padrões de delitos – mais associados a comportamentos de risco e estilos de vida juvenis-, ao grau de maturação e às circunstâncias de vida. Falta de apoio familiar, experiência anterior em sistemas de proteção à infância, baixa qualificação educacional e baixa condição socioeconômica, elevadas taxas de problemas de saúde mental, em muitos casos associados a histórico de violência familiar, são algumas das desvantagens sociais geralmente associadas às populações prisionais de jovens adultos que, não sendo exclusivas deste grupo geracional, aqui adquirem maior relevância por, do ponto de vista do desenvolvimento, se tratar de uma etapa fundamental para reverter uma potencial trajetória criminosa emergente grave. Um dado muito significativo de diversas pesquisas internacionais refere-se aos adolescentes que, em diferentes países, são transferidos da justiça juvenil para tribunais de adultos. A conclusão é que tendem a receber não só sentenças mais severas como acabam por apresentar também taxas de reincidência mais altas do que as reportadas aos jovens que são julgados e sujeitos a intervenção no quadro de sistemas de justiça juvenil.

Apesar das intensas transformações nos modos de vida e transições juvenis na contemporaneidade, uma tendência permanece e a literatura mostra que os crimes são cometidos desproporcionalmente por adolescentes e jovens. Embora não sejam responsáveis pela maioria das infrações criminais registradas em termos absolutos num dado sistema judicial, a prevalência de infrações tende a aumentar a partir do final da infância e atinge um pico na adolescência, dos 15 aos 19 anos, diminuindo no início dos 20 anos à medida que os indivíduos avançam na idade adulta. As evidências científicas apontam que apenas uma minoria se mantém na prática de crime na vida adulta. e, entre estes, é comum o comportamento delinquentemente grave em idades precoces, violento e crô-



nico, ser preditor de criminalidade adulta. Impõe-se neste debate não desvalorizar a necessidade de integração de mais conhecimento científico que articule a análise sociológica com as evidências destacadas por neurocientistas que constataam a extensão do período de desenvolvimento do cérebro num alongamento que se prolonga para a vida adulta, num processo sujeito a determinadas influências e com reflexos em diferentes dimensões da vida social. A extensão do período temporal e condição ‘ser jovem’ é uma realidade das sociedades contemporâneas e mais diferentes culturas, associada a profundas mudanças demográficas, sociais, tecnológicas e econômicas. Como as crianças e os jovens não são criados no vácuo, o contexto social em que vivem atua significativamente a favor ou contra o seu desenvolvimento biopsicossocial. O recente *Policy Paper do Working Group Neuroscience research and child justice* que foi criado no *World Congress on Justice with Children*,¹¹ realizado na sede da UNESCO, em Paris, em maio de 2018, e no qual tive a oportunidade de participar com colegas de vários países, evidencia que as crianças e adolescentes que entram nos sistemas de justiça juvenil e criminal têm uma maior probabilidade de sofrer de alterações neurodesenvolvimentais e isso tem de ser devidamente avaliado.

Em primeiro lugar, importaria ter mais investimento dos Estados no desenvolvimento de estratégias mais robustas em torno da saúde mental e do bem-estar psicossocial, pois isso apoiaria a identificação precoce de vulnerabilidades neurológicas e fatores sociais e de neurodesenvolvimento que podem levar à exclusão social. Esta perspectiva tem sérias implicações para a administração da justiça, e em particular para o debate em torno da delimitação da idade da imputabilidade penal, pois as evidências científicas sugerem que a adolescência e os primeiros anos da vida adulta são um tempo crucial para o investimento na mudança comportamental, uma ‘segunda janela de oportunidades’ para prevenir a reincidência criminal, atenuar os traumas de experiências adversas na infância que afetam significativamente o desenvolvimento do cérebro e, assim, evitar a continuidade do adolescente e jovem adultos numa trajetória desviante. A autonomia é uma tarefa de desenvolvimento distinta da juventude; no entanto, existe atualmente um paradoxo na medida em que crianças e jovens crescem mais cedo, mas acabam por se emancipar mais tarde do que as gerações anteriores. As transições juvenis estão marcadas por vulnerabilidades complexas e necessidades específicas e todas essas mudanças influenciam o desenvolvimento individual e o comportamento social.

11 Disponível em: <<https://bitly.com/lsgjb>>



Entrevistadores – *A nível internacional, os jovens adultos, entre os 18 e os 24 anos, tendem a estar sobrerrepresentados na intervenção da justiça penal. Em particular, constituem uma categoria geracional que tende a estar presente em número muito elevado – e desproporcional comparativamente com outras categorias geracionais – na população prisional em muitos países. Isso acontece no Brasil. E como é em Portugal?*

Maria João Leote de Carvalho – Portugal é um país com uma das mais baixas taxas de criminalidade registada da União Europeia, mas, simultaneamente, uma das mais altas taxas europeias de encarceramento de adultos nas últimas décadas, embora não de encarceramento de jovens. No âmbito do Projeto YO&JUST, pude verificar, na análise diacrónica dos dados oficiais sobre as condenações nos tribunais portugueses de 1993 a 2018,¹² um aumento da mitigação de penas de prisão para jovens adultos ao longo dos anos, tendo por fundamento não só os princípios de um regime penal especial estabelecido para este grupo geracional na década de 1980, mas, sobretudo, o recurso e medidas e penas no âmbito da legislação criminal geral que o Estado português tem vindo a concretizar visando a diminuição da aplicação da pena de prisão no país, em cumprimento das convenções e tratados internacionais que vem a ratificar. Apesar das variações na evolução das taxas de criminalidade de jovens adultos no país, houve, nos anos em análise, uma diminuição contínua e significativa no número de penas de prisão aplicadas a jovens adultos. Em análise mais recente dos dados da Direção-geral de Reinserção e Serviços Prisionais sobre a população prisional de jovens adultos em dois anos, 2015 e 2018 apresentada no livro *Incarceration and Generation*¹³ foi possível concluir pela contínua diminuição deste escalão etário nas prisões portuguesas – a sobrelotação do sistema prisional registada entre 2000 e 2018 não foi feito à custa da entrada de mais jovens adultos até 21 anos, mas de indivíduos de idade superior, o que é diferente do que acontece na maioria dos países. Os jovens adultos nas prisões portuguesas, nos anos em análise, são quase exclusivamente do sexo masculino, pertencentes a um grupo etário mais elevado, entre os 19 a 20 anos e é residual a presença de jovens com 16-17 anos. A maioria possui baixas habilitações literárias, reside predominantemente na Área Metropolitana de Lisboa e tem nacionalidade portuguesa. Três perfis de jovens adultos

12 Carvalho, M.J.L. (2020). **Uma realidade invisível: os jovens adultos condenados em Tribunais Judiciais de 1.ª Instância em Portugal** (1993-2018). Revista do Ministério Público 162 (2020): 117-148 https://rmp.smmp.pt/wp-content/uploads/2020/08/5.RMP_162_Maria_deCarvalho_3PAG.pdf

13 Carvalho M.J.L., Urbano C., Duarte V. (2021) 'Goldies', 'Birdies' and 'Oldies': *An Exploratory Analysis of Young Adults in Portuguese Prisons*. In: Gomes S., de Carvalho M.J.L., Duarte V. (eds) *Incarceration and Generation*, Volume I. Palgrave Studies in Prisons and Penology. Palgrave Macmillan, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-030-82265-1_6



foram identificados remetendo para diferentes práticas criminais, idades, qualificações escolares, situação jurídico-penal e duração das penas de prisão, refletindo a diversidade das transições juvenis também na criminalidade. O maior desafio do sistema prisional é poder criar as respostas mais adequadas para cada perfil ultrapassando as limitações de um regime penal especial desatualizado, datado da década de 1980, e que até nunca foi levado à prática na sua totalidade por não terem sido criados todos os recursos necessários para a execução das medidas e disposições que nele estavam definidos.

Entrevistadores – *Os livros *Incarceation and Generation Volume I. Multiple Faces of Confinement (Encarceramento e Geração, Múltiplas Faces do Confinamento Volume I); e Incarceration and Generation Volume II. Challenging Generational Relations (Encarceramento e Geração Volume II, Desafiando Relações Geracionais)* coordenados pela senhora e por Sílvia Gomes (CICS.NOVA e Nottingham Trent University, Inglaterra) e Vera Duarte (CICS.NOVA e Universidade da Maia, Portugal) trazem um panorama sobre o conceito fundador de encarceramento, nas suas mais diversas formas, desde as prisões, instituições de internação para jovens aos novos centros de detenção de migrantes, colocando a perceptiva sobre como se organizam e existem como resposta para diferentes gerações, e destacam ainda múltiplas dimensões e experiências das relações intergeracionais e intergeracionais cobrindo diferentes continentes (Europa, América do Sul e do Norte, África) e até perspectivas globais internacionais (isto é, a privação de liberdade na infância).*

Pode justificar a pertinência da discussão a respeito aprisionamento, geração e as distintas faces da privação de liberdade num contexto de internacionalização do conhecimento?

Maria João Leote de Carvalho – Nos estudos de crime e justiça criminal, a idade de um indivíduo é um dos preditores mais comuns de diferenças de atitudes e comportamentos, sendo que as gerações são tradicionalmente uma forma de agrupar grupos etários. No entanto, se considerarmos muitos outros estudos em diferentes ciências sociais, o conceito de geração costuma ser empregado de maneira polissêmica: como princípio de descendência de parentesco; como corte de uma população; como etapa do ciclo de vida; ou como período histórico. O foco nas gerações ressurgiu recentemente nos estudos sobre a juventude e a idade, mas consideramos que o termo deve ser discutido de forma mais ampla, abrangendo não apenas a variedade de gerações possíveis na relação com



as formas e respostas de privação de liberdade que as sociedades colocam em execução, mas também sobre os seus vários significados neste campo.

Quando ampliamos o conceito de encarceramento e consideramos o conjunto diversificado de significados que o conceito de geração pode ter, a compreensão das interseções entre encarceramento e geração(ões) é imensa. É possível discutir as relações pais-filhos e como elas são afetadas ou afetam as experiências de encarceramento; compreender a dinâmica das diferentes faixas etárias em encarceramento bem como as políticas públicas de justiça e segurança constroem as respostas e definem o sentido e conceito de geração; explorar experiências de pessoas privadas de liberdade em diversas fases da vida, intergeracional ou intrageracionalmente; explorar as transições entre diferentes formas de encarceramento e gerações de encarceramento para o mesmo indivíduo (por exemplo, a transição de jovens de instituições de justiça juvenil para prisões de adultos); desvendar o impacto das políticas públicas num determinado período histórico e como as políticas afetam ou influem em gerações inteiras em confinamento; e muitos outros aspectos. Assim, o conteúdo dos livros pretende lançar as bases para a discussão do encarceramento e geração(gerações), apresentando e analisando experiências, dinâmicas, culturas, intervenções e impactos do encarceramento numa dupla perspectiva: no volume I, explorando as interseções do encarceramento em diferentes gerações e no volume II analisando e debatendo diferentes faces das relações intergeracionais e intergeracionais no encarceramento. Transversal a toda a coleção livro, pretendemos discutir a definição de políticas públicas sobre ambas as matérias e o papel e relação do Estado com o cidadão, e em particular com o cidadão privado de liberdade.

Entrevistadores – *A obra, no volume I, apresenta o artigo *Adults in the Brazilian Prison System (Adultos no Sistema Prisional Brasileiro)*, de autoria dos pesquisadores brasileiros Fernando Salla, Luiz Cláudio Lourenço, e Marcos César Alvarez, na qual os sociólogos aprofundam o conhecimento a respeito do sistema penitenciário no Brasil. Quais pontos a senhora pode destacar com relevantes para discutir a questão penitenciária?*

Maria João Leote de Carvalho – Considerando que o Brasil, como referem os autores, possui a terceira maior população de adultos encarcerados do mundo, trata-se de uma contribuição muito relevante para o debate internacional e intercâmbio de experiências entre diferentes sistemas dos mais diversos países retratados nos livros, desde sistemas europeus, norte-americanos, africano e latino-americanos. O capítulo discute questões de fundo sobre a evolução da legislação brasileira e as



condições de vida nessas prisões salientando as preocupações suscitadas quanto à defesa dos Direitos Humanos por instâncias como o Supremo Tribunal Federal (STF). E são destacados os principais processos sociais que impulsionaram o rápido aumento das taxas de encarceramento no país, o que dá visibilidade a perspectivas que vemos discutidas em outros países na procura de melhores soluções e, sobretudo da necessidade de mais respostas alternativas à pena de prisão. A necessidade de recursos e de uma estratégia clara de investimento político na prevenção do crime e, sobretudo, das desigualdades sociais está bem patente, sendo algo que atravessa os diferentes períodos históricos abordados e reflete bem como as sociedades estão pouco disponíveis para um debate mais sério sobre estas questões quando o populismo penal se sobrepõe aos ideais de uma vida social em democracia. Não seria, de todo, possível pensar a edição desta coleção sobre este tema sem a inclusão da experiência e da produção científica brasileiras, referências incontornáveis nesta matéria.